



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 3.448, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR
DE SUBSÍDIOS MENSAIS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O
QUADRIÊNIO 2017/2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no artigo 58, § 5º, e ocorrência prevista no artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do município de Muzambinho para o quadriênio 2017/2020 será de **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Muzambinho para o quadriênio 2017/2020 será de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais e equiparados, para o quadriênio 2017/2020, serão de **R\$ 4.950,00** (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

§ 1º O Chefe do Gabinete do Prefeito, Procurador Geral e o Controlador Interno do Município, para efeitos desta Lei, são considerados Agentes Políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º O Servidor do quadro permanente, designado para a função na qualidade de Agente Político, ficará afastado do cargo enquanto perdurar sua designação, podendo optar pela remuneração do cargo efetivo ou pelo subsídio fixado para a função para qual foi designado.

§ 3º O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º Os Agentes políticos de que trata essa lei, farão jus anualmente a um período remunerado de descanso não superior a 30 (trinta dias), que serão gozados por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito, em benefício do serviço público.

Parágrafo único: As férias a que se refere o caput deste artigo poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou outra remuneração quando ocorrer exoneração do Secretário, no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

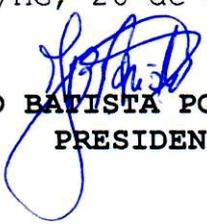
Art. 5º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data, observando o índice do INPC/IBGE.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão a conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

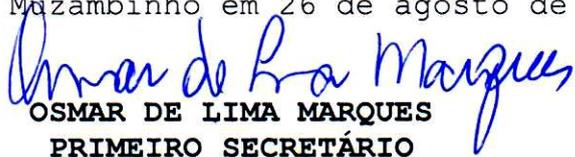
Art. 7º Para efeito desta Lei será aplicada as normas contidas na Lei Municipal nº 2.690/2001.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Muzambinho/MG, 26 de agosto de 2016.


**JOÃO BATISTA POSCIDÔNIO
PRESIDENTE**

Registrada nesta Secretaria e publicada no lugar de costume da Câmara Municipal de Muzambinho em 26 de agosto de 2016.


**OSMAR DE LIMA MARQUES
PRIMEIRO SECRETÁRIO**